

HASTA PÚBLICA

VENDA DE BENS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATA

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a venda de bens diversos em estado de sucata, propriedade do Município.
2. Os diversos materiais de sucata a alienar constituem um resíduo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime Geral da gestão de Resíduos.
3. Os bens a alienar dividem-se de acordo com os seguintes lotes e Imagens no Anexo I ao presente caderno de Encargos:

Lote 1 – Material diverso – Valor Base: 0,15 € / Kg

. Sucata Diversa

Lote 2 – Material Diverso em Ferro - Valor Base: 0,25 € / Kg

. Motores e material em ferro fundido

Artigo 2.º

Preço Base dos Lotes

O preço base mínimo para cada lote é o estabelecido no artigo 1.º do Programa de Concurso.

Artigo 3.º

Retirada dos Bens em Estado de Sucata

1. De acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, devem ser acauteladas as condições de carga, descarga, acondicionamento e transporte dos bens/sucata.
2. A recolha e remoção dos materiais será realizada pelo adjudicatário no prazo de 15 dias a contar da notificação de adjudicação, devendo ser articulada com os serviços da Divisão de Manutenção de Vias (DMV).
3. Caso os bens não sejam levantados no prazo definido no numero anterior, o Município de Fafe reserva-se o direito de adjudicar o respetivo lote ao concorrente classificado em segundo lugar, caso em que o adjudicatário será responsável por todos os prejuízos daí decorrentes.
4. Os bens serão alienados a partir dos locais onde se encontram depositados e no estado em que se encontram, não podendo o adjudicatário reclamar dos mesmos.

Artigo 4.º

Controlo e Pesagem

O controlo do peso dos materiais de cada lote será efetuado por um trabalhador do Município e comprovado através da apresentação de guias de acompanhamento, que o adjudicatário deverá emitir nos termos legais.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato.
2. O adjudicatário é responsável pela emissão de todas as guias e certificados legal e regulamentarmente exigíveis, designadamente guias de transporte.
3. O adjudicatário enviará ao Município de Fafe cópia de todas as guias e certificados que forem emitidos na execução do contrato, na própria data de emissão, sem prejuízo do envio a outras entidades a que esteja legal regulamentarmente obrigado.

Artigo 6.º

Forma e prazo de pagamento

O pagamento dos bens adquiridos deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a sua remoção das Oficinas Municipais.

Artigo 7.º

Rescisão do contrato

Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, o Município de Fafe reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 8.º

Responsabilidade do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Caderno de Encargos ou na legislação e regulamentação aplicável, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte de sucata das instalações Municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu destino adequado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá possuir seguros que cubram riscos inerentes ao aí estabelecido e demais obrigações a que se encontra vinculado.

Artigo 9.º

Encargos do adjudicatário

São da responsabilidade do adjudicatário e incluídos no preço proposto, todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, designadamente os respeitantes à remoção e transporte da sucata, incluindo ainda as guias de transporte e acompanhamento de resíduos, previstos na legislação aplicável.

Artigo 10.º

Gestor do contrato e representante do adjudicatário

1. O Município de Fafe designará um Gestor do contrato que acompanhará a sua execução.
2. O adjudicatário indicará igualmente um seu representante durante a execução do contrato, que será o interlocutor com o Município de Fafe, o qual terá poderes para resolver qualquer questão operacional que surja.

Artigo 11.º

Legislação aplicável

O contrato será regulado pelo CCP e demais legislação aplicável, designadamente em matéria de recolha e tratamento de resíduos.

Artigo 12.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Fafe, agosto de 2025

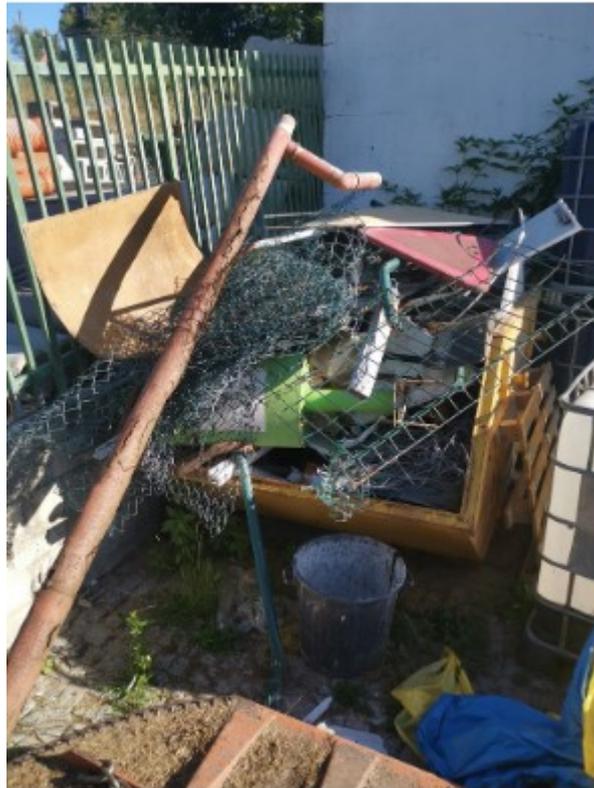
O Presidente da Câmara

(Antero Barbosa, Dr.)

ANEXO I

IMAGENS DA SUCATA

LOTE 1



LOTE 2

